

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ. 17.947.599/0001-78 - Insc. Est. Isenta.
Rua Dr. Olavo Tostes, 56 - Centro - Telefax: PABX (32) 3755-1000 - CEP 36895-000
Estado de Minas Gerais

PUBLICADO Quadro de Aviso
LOCAL Prefeitura VB. Vieiras
DATA 28/12/05 a 27/01/2006
Cíntia Mara Pimentel
CPF 057.095.746-00

LEI Nº 772/2005

“ALTERA TABELAS DE VALORES DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI 01/97) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Vieiras - MG, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Tabela de Valores de Construção, anexo VIII do CTM, passa a vigorar com os seguintes valores:

TIPO	Luxo - 10 anos	Luxo + 10 anos	Boa - 10 anos	Boa + 10 anos	Regular - 10 anos	Regular + 10 anos	Popular - 10 anos	Popular + 10 anos
Casa	220,00	160,00	160,00	120,00	120,00	80,00	80,00	60,00
Aptº.	200,00	150,00	150,00	130,00	130,00	70,00	70,00	50,00
Sala	230,00	190,00	190,00	130,00	130,00	110,00	90,00	70,00
Loja	230,00	190,00	190,00	130,00	130,00	110,00	90,00	70,00
Galpão	100,00	80,00	80,00	60,00	60,00	40,00	40,00	20,00
Telheiro	70,00	60,00	60,00	50,00	50,00	40,00	30,00	20,00
Fábrica	230,00	190,00	190,00	130,00	130,00	110,00	90,00	80,00
Especial	280,00	220,00	220,00	180,00	180,00	150,00	150,00	120,00

Obs. 1: Base de cálculo = UFIR m2.

Obs. 2 Especial = Tipo de construção não habitual, super luxo ou obra de vulto.

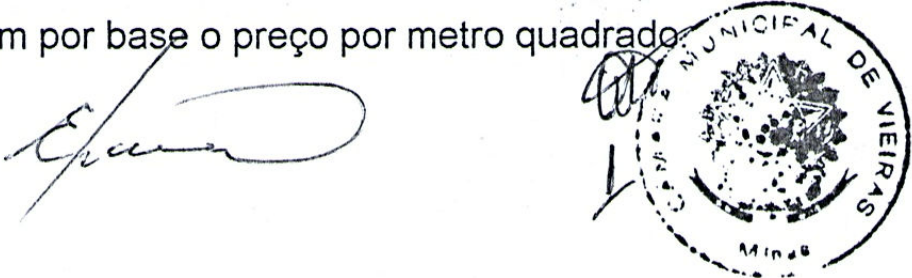
Obs. 3 Sobre o valor da base de cálculo, será deduzido cumulativamente o percentual pela não existência das seguintes melhorias:

- a) 10% (dez por cento) pela falta de calçamento;
- b) 05% (cinco por cento) pela falta de rede de água na via pública;
- c) 05% (cinco por cento) pela falta de rede de esgoto na via pública;
- d) 10% (dez por cento) pela falta de rede elétrica na via pública.

Art. 2º - A Tabela de Valores dos Terrenos Urbanos, anexo IX do CTM, passa a vigorar com os seguintes valores:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Centro	10,00
Próximo ao centro	6,00
Bairros e distritos	4,00
Periferia	3,00
Periferia/distritos	1,50
Chácara/Sítio	0,50

Obs. 1: Esta tabela tem por base o preço por metro quadrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ. 17.947.599/0001-78 - Insc. Est. Isenta.

Rua Dr. Olavo Tostes, 56 - Centro - Telefax: PABX (32) 3755-1000 - CEP 36895-000

Estado de Minas Gerais

Obs. 2: Sobre o valor da base de cálculo, será deduzido cumulativamente o percentual pela não existência das seguintes melhorias:

- a) 10% (dez por cento) pela falta de calçamento;
- b) 10% (dez por cento) pela falta de rede de água na via pública;
- c) 10% (dez por cento) pela falta de rede de esgoto na via pública;
- d) 10% (dez por cento) pela falta de rede elétrica na via pública.

Art. 3º - A Tabela Para Cálculo da-Taxa de Serviços Urbanos, anexo XIII do CTM, passa a vigorar com os seguintes valores em UFIR:

1 – Serviço de Limpeza Pública:

1.1 – imóveis edificadas, por classe de área construída (m²):

1.1.1 - até 60.....	0,08
1.1.2 - de 61 a 120.....	0,10
1.1.3 - de 121 a 250	0,12
1.1.4 - acima de 250.....	0,13

1.1.2 – não residenciais:

1.1.2.1 - até 60.....	0,10
1.1.2.2 - de 61 a 120	0,10
1.1.2.3 - de 121 a 250.....	0,13
1.1.2.4 - acima de 250.....	1,14

1.2 – imóveis não edificadas, por metro linear de testada.....2,80

2 – SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, por metro linear de testada.

2.1 - Via pavimentada.....	0,30
2.2 - Via não pavimentada	0,10

3 - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.1 – Por metro linear de testada	0,00
---	------

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2005.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Vieiras, 28 de dezembro de 2005.


ÉDER TOLEDO DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal

